



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 211
QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2011

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto



SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo

Direcção Regional da Habitação

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despachos

Direcção Regional da Energia

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Rectificação

**D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 1139/2011 de 3 de Novembro de 2011

Nos termos das disposições conjugadas constantes dos artigos 121.º e 141.º do Regime, e dos artigos 104.º e seguintes do Regulamento da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (aprova o Regime do Contrato de Trabalho de Trabalho em Funções Públicas), determino o seguinte:

1. O horário de trabalho do pessoal afeto ao BackOffice do SIGRHARA é o constante do mapa anexo a este despacho, com a exceção disposta no ponto 4 abaixo.
2. O horário de trabalho fixado pode ser objecto de alteração pontual, desde que solicitado e fundamentado pelos trabalhadores, e devidamente autorizado pelo seu imediato superior hierárquico.
3. Os técnicos superiores, especialista de informática e os assistentes técnicos detêm a modalidade de horário flexível concedido, respetivamente, ao abrigo do Despacho SRAP/98/7, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1998, e do Despacho do Director Regional de Organização e Administração Pública, de 3 de Março de 2011.
4. Ao colaborador Filipe Pereira Fagundes, especialista de informática do grau 1 nível 2, afeto ao BackOffice do SIGRHARA é-lhe aplicável o tempo completo prolongado de quarenta horas semanais nos termos dispostos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e ao abrigo do Despacho do Director Regional de Organização e Administração Pública, de 9 de Março de 2011, obtido o despacho homologatório do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, da mesma data.

25 de Outubro de 2011. - O Director Regional, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

Mapa de Horário de Trabalho do BackOffice do SIGRHARA

(Artigos 121.º e 141.º do Regime, e artigos 104.º e seguintes
do Regulamento da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro)

Entidade empregadora Pública: Direção Regional de Organização e Administração Pública

Sede e Local de Trabalho: Palácio dos Capitães Gerais

9701-902 Angra do Heroísmo

Primeiro Horário: 8h00 – 16h30m

Segundo Horário: 11h30m – 20h00

Estão afetos ao Primeiro Horário os seguintes trabalhadores:

**JORNAL OFICIAL**

- Armanda Margarida Ávila da Silva Coelho
- Gilda da Conceição Ferreira Cabral Coelho
- Sandra Maria Correia de Oliveira

Estão afetos ao Segundo Horário os seguintes trabalhadores:

- Ana Cristina Medeiros Silva
- Vasco Manuel Viegas Leonor
- Vera Lúcia Teixeira Miguel

Em ambos os horários é atribuído o período de 1h30m para almoço, da seguinte forma: entre as 12h00 e as 13h30m para os trabalhadores sujeitos ao Primeiro Horário, e entre as 13h30m e as 15h00 para os trabalhadores sujeitos ao Segundo Horário.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 487/2011 de 3 de Novembro de 2011

Por despacho de 1 de Setembro de 2010, da Directora Regional da Educação e Formação:

Nomeados por transferência nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º, n.º(s) 1 e 4 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo abaixo indicado a seguinte professora do quadro de nomeação definitiva:

Ana Cristina Lopes Ferreira Dias, professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento de Português – código 300 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, da Escola Básica e Secundária de Santa Maria, para a mesma categoria e grupo do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária da Ribeira Grande.

Cristina Brandão Araújo Lopes, professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento de Educação Física – código 260 do 2.º ciclo do ensino básico, da Escola Básica e Secundária de Vila Franca, para a mesma categoria e grupo do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica Integradas das Capelas.

Gonçalo Filipe Bonacho Busca, professor do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento de Educação Visual e Tecnológica – código 240 do 2.º ciclo do ensino básico, da

**JORNAL OFICIAL**

Escola Básica e Secundária de Santa Maria, para a mesma categoria e grupo do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica e Integrada das Capelas.

Lúcia Teresa Pacheco Araújo Mourão, professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento de Inglês – código 330 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, da Escola Básica Integrada dos Biscoitos, para a mesma categoria e grupo do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária da Ribeira Grande.

Paula Cristina Vieira Tavares, professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento de Português – código 300 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, da Escola Básica e Secundária de Santa Maria, para a mesma categoria e grupo do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária da Ribeira Grande.

Sónia de Fátima César Pacheco Lima, professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento de 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, para a mesma categoria e grupo do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica e Integrada de Capelas.

Vítor Manuel Soares Arruda, professor do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento de Educação Visual e Tecnológica – código 240 do 2.º ciclo do ensino básico, da Escola Básica Integrada da Maia, para a mesma categoria e grupo do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica Integrada das Capelas.

26 de Outubro de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 488/2011 de 3 de Novembro de 2011**

Por despacho de 1 de Setembro de 2010, da Directora Regional da Educação e Formação:

Nomeados por transferência nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea c) do n.º 4 do artigo 10.º, n.º(s) 1 e 4 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo abaixo indicado a seguinte professora do quadro de nomeação definitiva:

Ana Lúcia Transmontano Laranjo, professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento de Educação Física – código 260 do 2.º ciclo do ensino básico, da Escola Básica

**JORNAL OFICIAL**

e Secundária de São Roque do Pico, para a mesma categoria e grupo do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica e Integrada das Capelas.

João Paulo Garcia Ferreira, professor do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento de Filosofia – código 410 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, da Escola Básica e Secundária de Santa Maria, para a mesma categoria e grupo do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária da Ribeira Grande.

Susana Isabel Lopes Ramalho, professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento de Português e Inglês – código 220 do 2.º ciclo do ensino básico, da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande, para a mesma categoria e grupo do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica Integrada das Capelas.

26 de Outubro de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 489/2011 de 3 de Novembro de 2011**

Por despacho de 1 de Setembro de 2010, da Directora Regional da Educação e Formação:

Nomeados nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea a) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º, n.º 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo de recrutamento abaixo indicado os seguintes professores especializados em educação especial dos quadros de nomeação definitiva:

Maria Cristina Ferreira Borges Barbosa, professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, da Escola Básica Integrada de Capelas, para a categoria de professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento de Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 120, do quadro da Escola Básica Integrada de Capelas.

26 de Outubro de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 490/2011 de 3 de Novembro de 2011

Por despacho de 1 de Setembro de 2010, da Directora Regional da Educação e Formação Nomeados nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º n.º 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupos de recrutamento abaixo indicados os seguintes educadores de infância, professores e professores especializados em educação especial do quadro de nomeação definitiva:

Bruno Miguel Resendes Flores de Melo, professor profissionalizado do grupo de recrutamento de Informática – código 550, do 3.º ciclo e ensino básico e ensino secundário, em exercício na Escola Secundária da Ribeira Grande, para a categoria de professor do quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo de recrutamento e nível de ensino do quadro da Escola Secundária da Ribeira Grande.

Francisco de Fátima Rosário Serpa, professor profissionalizado do grupo de recrutamento de Português e Inglês – código 220, do 2.º ciclo e ensino básico, em exercício na Escola Básica Integrada Roberto Ivens, para a categoria de professor do quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo de recrutamento e nível de ensino do quadro da Escola Básica Integrada das Capelas.

Maria da Conceição Cordeiro, professora profissionalizada do grupo de recrutamento do Ensino Básico (1.º Ciclo) – código 110, em exercício da Escola Básica Integrada Canto da Maia, para a categoria de professora do quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo de recrutamento e nível de ensino do quadro da Escola Básica Integrada das Capelas.

26 de Outubro de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 491/2011 de 3 de Novembro de 2011

Por despacho de 1 de Setembro de 2010, da Directora Regional da Educação e Formação Nomeados nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea d) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º n.º 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupos de recrutamento abaixo indicados os seguintes educadores de infância, professores e professores especializados em educação especial do quadro de nomeação definitiva:

João Carlos Soares Bizarro Donário, professor profissionalizado do grupo de recrutamento de Informática – código 550, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, em exercício na Escola EB 2/3 da Branca, para a categoria de professor do quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo de recrutamento e nível de ensino, do Quadro da Escola Secundária da Ribeira Grande.

Ricardo Manuel Marques Gonçalves, professor profissionalizado do grupo de recrutamento de Informática – código 550, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, em exercício na Escola Secundária Frei Heitor Pinto, para a categoria de professor do quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo de recrutamento e nível de ensino, do Quadro da Escola Secundária da Ribeira Grande.

26 de Outubro de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 306/2011 de 3 de Novembro de 2011

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) A Associação de Futebol da Horta, adiante designada por AFH, representada por Eduardo Humberto Silveira Pereira, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do futebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 324.292,76, conforme o programa apresentado pela AFH, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 66.135,35, sendo:

- 1 – € 49.164,95 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

**JORNAL OFICIAL**

2 – € 12.925,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

3 – € 4.045,40, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 1 e 2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto nas respeitantes ao número 3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção do valor relativo ao número 3 que será processado após a recepção de cada relatório.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2010/2011, até 30 de Setembro de 2011;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhada dos respectivos anexos;

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;



8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

10 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol da Horta, *Eduardo Humberto Silveira Pereira*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 307/2011 de 3 de Novembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) A Associação de Futebol da Horta, adiante designada por AFH, representada por Eduardo Humberto Silveira Pereira, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do futebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 324.292,76, conforme o programa apresentado pela AFH, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 66.135,35, sendo:

- 1 – € 49.164,95 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.
- 2 – € 12.925,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.
- 3 – € 4.045,40, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

- 1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 1 e 2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto nas respeitantes ao número 3.
- 2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção do valor relativo ao número 3 que será processado após a recepção de cada relatório.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

- 2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2010/2011, até 30 de Setembro de 2011;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhada dos respectivos anexos;
- 6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

10 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol da Horta, *Eduardo Humberto Silveira Pereira*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 308/2011 de 3 de Novembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Capelense Sport Clube vai participar no Campeonato Nacional de Futsal da 3.^a Divisão – série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Capelense Sport Clube, adiante designado por CSC, representado por Domingos Pereira, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futsal da 3ª Divisão – série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2012.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 65.186,00, conforme o programa apresentado, é de € 28.854,00, sendo:

- a) € 11.368,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de futsal da 3.ª Divisão – série Açores na época desportiva de 2011/12;
- b) € 10.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de futsal da 3.ª Divisão – série Açores na época desportiva de 2011/12;
- c) € 2.100,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de futsal da 3.ª Divisão – série Açores na época desportiva de 2011/12, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro;

**JORNAL OFICIAL**

d) € 2.786,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a eliminatória da Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12;

e) € 2.100,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.^a eliminatória da Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 7.580,00.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 10.000,00 prevista nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 até Dezembro de 2011;

2 - A quantia de € 16.754,00 prevista nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 até Março de 2012;

3 - A majoração dos apoios complementares prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de futsal da 3.^a Divisão – série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

**JORNAL OFICIAL**

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

24 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Capelense Sport Clube, *Domingos Pereira*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 106/2011 de 3 de Novembro de 2011****1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 30 de Setembro de 2011, entre a Direcção Regional do Desporto e o Matraquilhos Futebol Clube, com o n.º 288, publicado no *Jornal Oficial* n.º 200, II série de 18 de Outubro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.ª Divisão – série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2011/2012, não estava determinado o apoio para a participação na 2.ª eliminatória da Taça de Portugal;

Considerando que o Matraquilhos Futebol Clube tem de se deslocar ao Continente para participar na 2.ª eliminatória da Taça de Portugal;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Matraquilhos Futebol Clube, adiante designado por MFC ou segundo outorgante, representado por Sérgio Paulo dos Santos Lima, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do Contrato-Programa, com o n.º 288, publicado no *Jornal Oficial* n.º 200, II série de 18 de Outubro de 2011, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 45.699,00, conforme o programa apresentado, é de € 31.150,00, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

d) € 3.626,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a eliminatória da Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12;

e) € 2.100,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.^a eliminatória da Taça de Portugal na época desportiva de 2011/12.

2 -

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 13.000,00 prevista nas alíneas a), b), d), e), f) e g) do n.º 1 até Dezembro de 2011;

2 - A quantia de € 16.260,00 prevista nas alíneas a), b), d), e), f) e g) do n.º 1 até Março de 2012;

**JORNAL OFICIAL**

3 - A majoração dos apoios complementares prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

18 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Matraquilhos Futebol Clube, *Sérgio Paulo dos Santos Lima*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**Extracto de Despacho n.º 492/2011 de 3 de Novembro de 2011**

Por despacho do Secretário Regional da Economia, de 21 de Outubro de 2011, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 30 de Julho, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 5.942,34 – Maria de Jesus Bettencourt Felix, com o NIF: 154 339 652 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de queijadas e com a aquisição de embalagens.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.08.01.

21 de Outubro de 2011. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Acordo n.º 826/2011 de 3 de Novembro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25º a 32º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social, representada pela sua Secretária Regional e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de equipamento para o Centro de Dia.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 102.261,14€ (cento e dois mil, duzentos e sessenta e um euros e catorze cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 102.261,14€ (cento e dois mil, duzentos e sessenta e um euros e catorze cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do mês de Outubro de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

15 de Julho de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social, *Ana Paula Marques*. - O Presidente da Direcção da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, *José Alberto Fialho*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 493/2011 de 3 de Novembro de 2011**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 13 de Setembro de 2011, é revogado o despacho publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 128, de 6 de Julho de 2011 (Extracto de despacho n.º 329/2011, de 6 de julho de 2011) ao beneficiário Gilberto Viveiros Pereira.

26 de Outubro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 494/2011 de 3 de Novembro de 2011**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 13 de Setembro de 2011, é revogado o despacho publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 24, de 14 de Junho de 2005 (Extrato de Portaria 323/DRH/2005, ref.^a 284/2005, de 2 de Junho de 2005), ao beneficiário Ricardo Manuel Gaipo Cordeiro.

26 de Outubro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA HABITAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 495/2011 de 3 de Novembro de 2011**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 13 de Setembro de 2011, é revogado o despacho publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 30, de 26 de Julho de 2005 (Extracto de Portaria n.º 370/2005, de 12 de Julho de 2005), ao beneficiário João Paulo Couto Nunes.

26 de Outubro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 496/2011 de 3 de Novembro de 2011**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de Outubro de 2011, é revogado o despacho publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 77, de 4 de Outubro de 2007 (Extracto de Portaria 618/2007, de 4 de Outubro de 2007), ao beneficiário José Adelino da Rosa.

26 de Outubro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 497/2011 de 3 de Novembro de 2011**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de Outubro de 2011, é revogado o despacho publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 137, de 21 de Julho de 2009 (Extracto de Despacho n.º 383/2009, de 21 de Julho de 2009) ao beneficiário António Januário dos Ramos Pereira.

26 de Outubro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 498/2011 de 3 de Novembro de 2011**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de Outubro de 2011, é revogado o despacho publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 203, de 23 de Outubro de

**JORNAL OFICIAL**

2008 (Extracto de Despacho n.º 1385/2008, de 23 de Outubro de 2008) ao beneficiário Emanuel Augusto Teixeira Valinho.

26 de Outubro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 827/2011 de 3 de Novembro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Santa Casa da Misericórdia da Madalena – Pico representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de uma viatura adaptada para o serviço das valências da Instituição.

Cláusula II**Montante do investimento**

O investimento acima referido, não deverá ultrapassar os 49.561,00€ (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um euros).

Cláusula III**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 12.437,90€ (doze mil, quatrocentos e trinta e sete euros e noventa cêntimos).

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 12.437,90€ (doze mil, quatrocentos e trinta e sete euros e noventa cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula V

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do mês de Novembro de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula VI

Consulta da situação contributiva e tributária

A Santa Casa da Misericórdia da Madalena, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VII

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Madalena, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

1 de Setembro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Madalena, *José António Marcos Soares*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Aditamento n.º 107/2011 de 3 de Novembro de 2011

Aditamento ao Acordo de Cooperação Investimento n.º 288/2011

Considerando o Acordo de Cooperação Investimento n.º 288/2011 celebrado entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, que contempla um investimento no montante de 43.687,44€ (quarenta e três mil seiscentos e oitenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos) para a aquisição de viatura adaptada.

Cláusula única

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto alterar a cláusula III e IV do acordo referido, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Orçamento da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a receção dos documentos de despesa, um subsídio até ao montante de 43.687,44€ (quarenta e três mil seiscentos e oitenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula I até finais do mês de Novembro de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.



13 de Setembro 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, *João Manuel Trindade dos Santos*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 40/2011 de 3 de Novembro de 2011

Portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho, e respectivas alterações, entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros.

O contrato colectivo de trabalho entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de Outubro de 2008, com última alteração inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2011, abrange as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem, no domínio do sector eléctrico e electrónico, energia e telecomunicações, pelo menos a uma das actividades industriais ou comerciais de fabricação, projecto, investigação, engenharia de software e engenharia de sistemas, instalação, manutenção e assistência técnica, prestação de serviços de telecomunicações básicos, complementares ou de valor acrescentado e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, as condições laborais dos trabalhadores cujas profissões se encontram integradas nos grupos dos profissionais técnico-fabris e dos profissionais de engenharia não se encontram reguladas por convenção colectiva.

Assim, tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais na actividade em causa, na Região Autónoma dos Açores, procede-se à extensão da convenção apenas às relações de trabalho que, nessa área geográfica, compreendem trabalhadores cujas profissões se encontrem integradas nos grupos dos profissionais técnico-fabris (Anexo I – A, Grupo 2) e dos profissionais de engenharia (Anexo I – A, Grupo 8).

A última alteração da convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009. Os trabalhadores a tempo completo dos grupos profissionais abrangidos pela extensão, são 92. Não foi sido possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão no que respeita aos trabalhadores integrados no grupo dos profissionais de engenharia, em virtude da

**JORNAL OFICIAL**

convenção prever diferentes níveis de retribuição consoante as funções exercidas, sem correspondência nas categorias previstas nos quadros de pessoal. No entanto, foi possível apurar que os trabalhadores a tempo completo do grupo profissional dos profissionais técnico-fabris, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 66, dos quais 46 (69,69%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção prevê outras prestações de conteúdo pecuniário, como o subsídio de refeição e o prémio de antiguidade. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las.

Salvaguardam-se da extensão as situações laborais susceptíveis de serem reguladas no âmbito de específicos acordos de empresa, no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Atendendo a que a convenção altera de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada, só devendo afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, é desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do art. 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no Jornal Oficial, II Série, n.º 190, de 3 de Outubro de 2011, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea d), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O contrato colectivo de trabalho entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 37, de 8 de Outubro de 2008, com última alteração inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2011, é tornado extensivo, no território da Região Autónoma dos Açores, às relações de

**JORNAL OFICIAL**

trabalho entre empregadores, filiados ou não na associação de empregadores outorgante, que se dediquem, no domínio do sector eléctrico e electrónico, energia e telecomunicações, pelo menos a uma das actividades industriais ou comerciais de fabricação, projecto, investigação, engenharia de software e engenharia de sistemas, instalação, manutenção e assistência técnica, prestação de serviços de telecomunicações básicos, complementares ou de valor acrescentado, e trabalhadores ao seu serviço das profissões integradas nos grupos dos profissionais técnico-fabris (Anexo I – A, Grupo 2) e dos profissionais de engenharia (Anexo I – A, Grupo 8).

2 - O disposto no número anterior, não se aplica às relações de trabalho susceptíveis de serem reguladas por específicos acordos de empresa.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 21 de Outubro de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DE S. JORGE**Despacho n.º 1140/2011 de 3 de Novembro de 2011**

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/99/A, de 17 de Dezembro, que aplicou à Região o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência constante do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho, nomeia-se a Junta Médica de Avaliação de Incapacidade das pessoas com deficiência do Centro de Saúde da Calheta com a composição seguinte:

Presidente — Dr. César Germano Gomes da Silveira Gonçalves, Delegado de Saúde Concelhio da Calheta.

1.º Vogal — Dra. Rosa do Céu Batista Pinto, Delegada de Saúde Concelhia de Velas.

2.º Vogal — Dra. Evangelina Espírito Santo Nogueira Boa Morte, Assistente da carreira especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, do Centro de Saúde Velas.

1.º Suplente — Dra. Natália Maria Barroso Rocha Lopes, Assistente Graduada Sénior da carreira especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, do Centro de Saúde de Velas.

**JORNAL OFICIAL**

2.º Suplente — Dra. Luísa Tavares Carrilho, Assistente Graduada Sénior da carreira especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, do Centro de Saúde de Velas.

18 de Outubro de 2011 - O Presidente do Conselho de Administração, *César Gonçalves*.

UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DE S. JORGE**Despacho n.º 1141/2011 de 3 de Novembro de 2011**

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/99/A, de 17 de Dezembro, que aplicou à Região o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência constante do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho, nomeia-se a Junta Médica de Avaliação de Incapacidade das pessoas com deficiência do Centro de Saúde de Velas com a composição seguinte:

Presidente — Dra. Rosa do Céu Batista Pinto, Delegada de Saúde Concelhia de Velas.

1.º Vogal — Dr. César Germano Gomes da Silveira Gonçalves, Delegado de Saúde Concelhio da Calheta.

2.º Vogal — Dra. Evangelina Espírito Santo Nogueira Boa Morte, Assistente da carreira especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, do Centro de Saúde Velas.

1.º Suplente — Dra. Natália Maria Barroso Rocha Lopes, Assistente Graduada Sénior da carreira especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, do Centro de Saúde de Velas.

2.º Suplente — Dra. Luísa Tavares Carrilho, Assistente Graduada Sénior da carreira especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, do Centro de Saúde de Velas.

18 de Outubro de 2011 - O Presidente do Conselho de Administração, *César Gonçalves*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho n.º 1142/2011 de 3 de Novembro de 2011**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento de medidas de minimização, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projecto “Pedreira de Santa Luzia”, em fase de projecto de execução.



20 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo

Declaração de Impacte Ambiental

(DIA)

Identificação

Designação do Projecto: Pedreira de Santa Luzia

Tipologia de Projecto: Indústria Extrativa: alínea a) do n.º 6 do Anexo II

Fase em que se encontra o Projecto: Projecto de Execução

Localização: Concelho de São Roque do Pico

Proponente: Marques, S.A.

Entidade licenciadora: Direcção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade

Autoridade de AIA: Direcção Regional do Ambiente – Açores

Data: 2011-10-03

Decisão da DIA: Favorável Condicionada ao cumprimento dos pontos apresentados em seguida.

Condicionantes da DIA:

1. Adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas pelos vários membros da Comissão de Avaliação (CA) no respetivo parecer;
2. À implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos pela CA;
3. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização, do sistema de gestão ambiental e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de Novembro (Diploma AIA);
4. No artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º3 do mesmo artigo.
5. A presente DIA não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



Medidas de minimização:

Medidas gerais

1. Execução do Plano de Pedreira e das medidas de minimização nele contido, de forma a garantir as condições de segurança e de estabilidade.
2. Implementação do arranjo paisagístico deve arrancar logo após o licenciamento da pedreira.
3. De modo a reduzir o contraste de cor (vegetação versus solo desnudado), as tarefas de desmatagem/remoção de solo devem ser efetuadas imediatamente antes das operações de desmonte.
4. Os limites da área licenciada devem estar devidamente sinalizados e, sempre que possível, vedada a área circunscrita à pedreira, assim como a bordadura da escavação, que deve ser protegida por vedação de características adequadas às condições próprias do lugar desde que não obstaculize os trabalhos de exploração.
5. Transplantação das plantas de urze e faia presentes na área de exploração para posterior utilização na recuperação da pedreira.
6. Eliminação das espécies exóticas invasoras.
7. Compatibilizar a implantação de cortinas arbóreas e cortina visual, com funções de barreiras acústicas.
8. Os estéreis existentes no céu aberto da pedreira devem ser utilizados em aterros.
9. Manter as condições dos taludes estáveis. Quando instáveis deve atuar-se na redução do declive e ou altura dos patamares de desmonte.
10. Deverá ser preenchida uma ficha de aterros, indicando a proveniência dos inertes, características e volumetria dos mesmos.
11. Em fase de desmonte manter e promover, nas zonas de defesa, as cortinas de vegetação arbustiva e arbórea.
12. As manobras de operação dos equipamentos de transporte da massa mineral extraída devem ser feitas com particular atenção, quer dentro da área de exploração quer no seu exterior, para evitar colocar em perigo pessoas e bens. O transporte de inertes deverá ser efetuado em veículos equipados com cobertura adequada, de modo a evitar o arrastamento de partículas pelo vento.
13. Os veículos de transporte devem deslocar-se por trajetos que perturbem de forma reduzida a população.
14. Manutenção de máquinas fora da zona de trabalho em locais específicos (oficinas).

**JORNAL OFICIAL**

15. Evitar derrames e fugas aquando da transferência de combustíveis, caso aconteça, o solo contaminado deverá ser removido e transportado para um local adequado.
16. Na zona de enchimento dos tanques do posto de combustível e de abastecimento das máquinas e viaturas deverão ser dotadas de bacia de retenção, com drenagem para separador de hidrocarbonetos antes da descarga do meio receptor.
17. Nos períodos mais secos os caminhos com piso térreo deverão ser aspergidos com recurso a um veículo equipado com tanque de água, de forma a evitar a suspensão de partículas.
18. Proceder a inspeções periódicas às viaturas.
19. Regularização com clincker, plantação de faia e urze na proporção de 2:1, espalhamento das sementes destas espécies e remoção periódica de espécies invasora.
20. Encaminhamento dos resíduos existentes para operadores licenciados.
21. No que se refere ao aterro de resíduos, importa realçar que apenas está dispensada de licenciamento a utilização de solos e rochas não contendo substâncias perigosas, resultantes de atividades de construção, na recuperação ambiental e paisagística de explorações de pedreiras ou na cobertura de aterros destinados a resíduos, conforme prevê o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, na alínea f) do n.º 3 do seu artigo 13.º.
22. O material vegetal dos taxa naturais a utilizar no PARP deverá ser proveniente de pés-mãe da ilha do Pico, e provir de locais próximos da área do projeto, de forma a salvaguardar, possíveis e diferentes ecótipos na ilha para um determinado táxon.
23. O PARP deverá contemplar limpezas anuais de infestantes, assim como retanchas de forma a garantir densidades de plantação adequadas, por um período mínimo de 5 anos após plantação/ sementeira inicial.
24. A terra vegetal a utilizar deverá ser isenta de material vegetal que comporte risco ecológico ou carácter infestante na RAA.
25. A destruição do coberto vegetal deverá ser limitada às áreas estritamente necessárias à exploração, as quais deverão ser convenientemente recuperadas no mais curto espaço de tempo possível.
26. Os trabalhos de recuperação paisagística deverão ser alargados às zonas de defesa, nomeadamente na eliminação de exóticas invasoras e plantação/ sementeira de naturais (as previstas para a área de exploração) em caso de baixa densidade.
27. No caso de serem detetados impactes negativos não previstos no EIA, deverão ser adotadas medidas de minimização específicas que deverão ser apresentadas à Autoridade de AIA.



28. Se se verificar a ineficácia de algumas das medidas de minimização propostas deverão ser apresentadas as correcções necessárias.

29. Antes da desativação da pedreira devem ser assegurados os postos de trabalho. A sua continuidade estará em parte relacionada com a continuidade da actividade extractiva na zona.

Programas de monitorização

1. Apresentação de um Relatório de Monitorização trianual sobre a evolução da recuperação paisagística, podendo servir como documento orientador para a sua estrutura o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Validade da DIA: 23 de Outubro de 2011

Entidade de verificação da DIA: Direcção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e do Mar

Anexos

Resumo do conteúdo do procedimento:

O Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projecto de licenciamento da pedreira de Santa Luzia teve início no dia 29 de Março de 2011.

A Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) emitiu o seu parecer a 4 de Maio de 2009, onde solicitou mais elementos.

A 29 de Junho de 2011 a Autoridade de AIA recebeu os novos elementos e a CA após a sua verificação emitiu a Declaração de Conformidade do EIA a 6 de Julho de 2011.

A Consulta Pública decorreu entre 20 de Julho e 17 de Agosto de 2011, não tendo havido qualquer participação escrita dos interessados enviada para a Autoridade de AIA.

Terminada a Consulta Pública, foi elaborado o parecer final da CA cujas conclusões finais viabilizam o pretendido, condicionado à adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos no parecer; Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efectuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de Novembro. No artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º3 do mesmo artigo; A presente DIA não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

**JORNAL OFICIAL**

A 10 de Outubro foi emitida a DIA condicionalmente favorável nos termos propostos pela Autoridade de AIA.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), na proposta de DIA da Autoridade de AIA e no facto de na Consulta Pública nada ter sido demonstrado da inviabilidade do projecto

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho n.º 1143/2011 de 3 de Novembro de 2011**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento de medidas de minimização, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projecto “Pedreira da Pedrinha II”, em fase de projecto de execução.

24 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo**Declaração de impacte ambiental****(DIA)****Identificação**

Designação do Projecto: Pedreira da Pedrinha II

Tipologia de Projecto: Indústria Extrativa: alínea a) do nº 6 do Anexo II

Fase em que se encontra o Projecto: Projecto de Execução

Localização: Concelho de Lajes das Flores

Proponente: Somague Ediçor – Engenharia S.A.

Entidade licenciadora: Direcção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade

Autoridade de AIA: Direcção Regional do Ambiente – Açores

Data: 2011-10-24



Decisão da DIA: Favorável Condicionada ao cumprimento dos pontos apresentados em seguida.

Condicionantes da DIA:

1. Adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas pelos vários membros da Comissão de Avaliação (CA) no respetivo parecer;
2. À implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos pela CA;
3. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização, do sistema de gestão ambiental e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de Novembro (Diploma AIA);
4. No artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º3 do mesmo artigo.
5. A presente DIA não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente à autorização prévia da entidade licenciadora quanto à utilização de explosivos e à definição e apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

Medidas de minimização:

Medidas gerais

1. Execução do Plano de Pedreira e das medidas de minimização nele contido, de forma a garantir as condições de segurança e de estabilidade.
2. Implementação do arranjo paisagístico deve arrancar logo após o licenciamento da pedreira.
3. Com vista a dissuadir e avisar terceiros, os limites da área licenciada devem estar devidamente sinalizados e, sempre que possível, vedada a área circunscrita à pedreira, que deve ser protegida por vedação de características adequadas às condições próprias do lugar desde que não obstaculize os trabalhos de exploração.
4. Manutenção das cortinas arbóreas com funções de barreiras acústicas.
5. Criar barreiras (solo e/ou vegetação) para minimizar o impacte visual, principalmente nas zonas de defesa e nos caminhos contíguos à exploração.

**JORNAL OFICIAL**

6. De modo a reduzir o contraste de cor (vegetação versus solo desnudado), as tarefas de desmatagem/remoção de solo devem ser efetuadas imediatamente antes das operações de desmonte.
7. Respeito absoluto pela zona de defesa da linha de água sita a Norte da área de exploração, não devendo ser, por exemplo, depositados quaisquer inertes ou solos nesta zona de defesa, de modo a evitar o arrastamento de materiais sólidos para a linha de água.
8. Os estéreis existentes no céu aberto da pedreira devem ser utilizados em aterros.
9. A estabilidade dos taludes de escavação deverá ser controlada, nomeadamente após situações de intensa pluviosidade e elevada atividade sísmica. Esta avaliação deverá incidir sobre os ângulos de declive dos taludes, fendas de tração no topo dos taludes e outras discontinuidades dos terrenos. Se necessário, proceder à estabilização de taludes com recurso a: a) redução do ângulo dos declives dos taludes e ou incremento do número de patamares de exploração; b) atuando no próprio talude, mediante ações remediais. É crucial a implementação da zona de segurança nas proximidades dos taludes instáveis de modo a diminuir o risco de acidentes.
10. Caso seja encontrado algo de valor geológico e histórico relevante (e.g. grutas e algares), deverão ser contactadas as entidades competentes na matéria, de forma a evitar a perda irreversível do mesmo.
11. As zonas de defesa não devem ser intervencionadas (ação de desmonte) de forma a manter a estabilidade dos terrenos relativamente às propriedades vizinhas e à manutenção e promoção das cortinas arbóreas.
12. As manobras de operação dos equipamentos de transporte da massa mineral extraída devem ser feitas com particular atenção, quer dentro da área de exploração quer no seu exterior, para evitar colocar em perigo pessoas e bens.
13. O acondicionamento da massa mineral nos meios de transporte deve ser feito de modo a assegurar que a mesma não se espalha nas vias públicas, eliminando-se assim os riscos e prejuízos daí resultantes.
14. Manutenção de máquinas fora da zona de trabalho em locais específicos (oficinas).
15. Evitar derrames e fugas aquando da transferência de combustíveis.
16. Nos períodos mais secos os caminhos com piso térreo deverão ser aspergidos com recurso a um veículo equipado com tanque de água, de forma a evitar a suspensão de partículas.
17. Proceder a inspeções periódicas às viaturas no que diz respeito aos gases e ruído emitidos.



18. Evitar a propagação de espécies infestantes (rejeitando desperdícios de tocas de conteira como solo vegetal e eliminando incensos, acácias, tabaqueiras e outras infestantes abundantes e facilmente reconhecidas).

19. Respeitar as normas de segurança referentes à circulação de veículos pesados, nomeadamente no transporte de cargas em condições de segurança. A circulação destes veículos pesados deverá ser limitada unicamente às vias necessárias para o acesso à exploração.

20. Deve ser evitada a circulação de veículos pesados no interior dos aglomerados habitacionais e respeitar os horários e os dias de repouso.

21. Dever-se-á fazer o controlo dos níveis sonoros na zona assim como da concentração de partículas em suspensão a que os trabalhadores estarão expostos. Caso se verifique o incumprimento dos limites legais, deverão ser tomadas as medidas adequadas.

22. Deverá ser preenchida uma ficha de aterros, indicando a proveniência dos inertes, características e volumetria dos mesmos.

23. Controlo do desenvolvimento das espécies a semear e a plantar e, se necessário, remoção de exóticas e invasoras, nos estádios iniciais de crescimento.

24. Após a colocação e regularização de uma camada de terra vegetal poderão ser plantados arbustos de faia, folhado e urze e espalhadas sementes destas espécies.

25. A terra vegetal a utilizar deverá ser isenta de material vegetal que comporte risco ecológico ou carácter infestante na RAA.

26. Antes da desativação da pedreira devem ser assegurados os postos de trabalho. A sua continuidade estará em parte relacionada com a continuidade da actividade extractiva na zona.

27. As tarefas de recuperação paisagística devem, o quanto possível, ser executadas em simultâneo com o desmonte da pedreira.

Programas de monitorização

1. Implementação dos programas de monitorização presentes no Estudo de Impacte Ambiental

Validade da DIA: 24 de Outubro de 2013

Entidade de verificação da DIA: Direcção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e do Mar

**Anexos****Resumo do conteúdo do procedimento:**

O Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto de licenciamento da pedreira de Santa Luzia teve início no dia 20 de Maio de 2011.

A Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) emitiu o seu parecer a 28 de Junho de 2011, onde solicitou mais elementos.

A 14 de Julho de 2011 a Autoridade de AIA recebeu os novos elementos e a CA após a sua verificação emitiu a Declaração de Conformidade do EIA a 21 de Julho de 2011.

A Consulta Pública decorreu entre 3 de Agosto e 1 de Setembro de 2011, não tendo havido qualquer participação escrita dos interessados enviada para a Autoridade de AIA.

Terminada a Consulta Pública, foi elaborado o parecer final da CA cujas conclusões finais viabilizam o pretendido, condicionado à adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos no parecer; Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de Novembro. No artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º3 do mesmo artigo; A presente DIA não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente à autorização prévia da entidade licenciadora quanto à utilização de explosivos e à definição e apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

A 24 de Outubro foi emitida a DIA condicionalmente favorável nos termos propostos pela Autoridade de AIA.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), na proposta de DIA da Autoridade de AIA e no facto de na Consulta Pública nada ter sido demonstrado da inviabilidade do projeto.

**S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**

Despacho n.º 1144/2011 de 3 de Novembro de 2011

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento de medidas de minimização, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projecto “Ecoparque da ilha de São Miguel”, em fase de estudo prévio.

24 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo**Declaração de impacte ambiental****(DIA)**

Identificação

Designação do Projecto: “Ecoparque da ilha de São Miguel”

Tipologia de Projecto: Instalações de destino final de resíduos: n.º 9 e n.º 10 do Anexo I, DLR n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro

Fase em que se encontra o Projecto: Estudo Prévio

Localização: Concelhos de Ponta Delgada e Ribeira Grande, Região Autónoma dos Açores

Proponente: AMISM – Associação de Municípios da Ilha de São Miguel

Entidade licenciadora: Direcção Regional do Ambiente – Açores

Autoridade Ambiental: Direcção Regional do Ambiente – Açores

Data: 2011-11-02

Decisão da DIA: Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA

Condicionantes da DIA:

1. Na concepção, construção e exploração do projecto do Ecoparque da ilha de São Miguel, deve assumir-se este projecto como um sistema integrado de tratamento de resíduos que:

**JORNAL OFICIAL**

a) Assente em soluções tecnológicas testadas que por um lado apresentem tratamentos diferenciados conforme as tipologias de resíduos com vista à recuperação do seu valor e que por outro cumpram com os requisitos legais aplicáveis nomeadamente em sede de licenciamento das diversas atividades de tratamento de resíduos (incineração – Directiva n.º 2000/76/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro, deposição em aterro- Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, valorização orgânica por compostagem, triagem, compactação e enfardamento e armazenagem, entre outras) e de licenciamento de outras coisas título de utilização de recursos hídricos;

b) Assegure o cumprimento das metas legais de recolha, reciclagem e valorização de resíduos e de admissão de resíduos incluindo:

i) Metas de reciclagem de resíduos urbanos, de acordo com a alínea a) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, são fixadas as seguintes metas a alcançar até 2020: um aumento mínimo global para 50 % em peso relativamente à preparação para a reutilização e a reciclagem de resíduos urbanos, incluindo o papel, o cartão, o plástico, o vidro, o metal, a madeira e os resíduos urbanos biodegradáveis;

ii) Directiva Aterros, nomeadamente admissão de resíduo e redução da deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro;

iii) Eficiência energética – Anexo II do Decreto-Lei n.º 73/2011;

iv) E de outros fluxos de resíduos como sejam as embalagens, REEE, óleos alimentares, pilhas e acumuladores, etc.

c) Seja ambientalmente correcto, estabelecendo medidas de protecção do ambiente e da saúde humana, prevenindo ou reduzindo os impactos adversos decorrentes da gestão de resíduos e prevenindo ou minimizando os riscos para a segurança e danos de pessoas e bens;

d) Garanta o equilíbrio entre a sustentabilidade económica e a qualidade e preço dos serviços prestados, de modo a salvaguardar os interesses e direitos dos cidadãos no fornecimento de serviços essenciais.

2. Com vista otimizar o desempenho do Ecoparque de São Miguel, promover a melhoria contínua e contribuir para o desenvolvimento sustentável, este sistema tem de definir e implementar uma estratégia (de acordo com a legislação, normas e melhores tecnologias disponíveis aplicáveis) a sujeitar à apreciação e aprovação em RECAPE:

a) De processos e critérios dos resíduos e outros materiais processáveis admissíveis;

b) De caracterização dos resíduos e outros materiais processáveis admissíveis;

c) De processos e critérios de transporte dentro do Ecoparque dos resíduos produzidos na exploração das várias valências do Ecoparque;

**JORNAL OFICIAL**

- d) De caracterização dos resíduos produzidos na exploração das várias valências do Ecoparque;
- e) De exploração de todas as valências do Ecoparque;
- f) De inventariação e de manutenção de todas as infraestruturas, equipamentos, máquinas e viaturas;
- g) De gestão de toda a informação e de cumprimento das obrigações legais de reporte de informação;
- h) De articulação com um sistema a montante:
- i) De recolha selectiva por fluxos e fileiras;
 - ii) De promoção da prevenção de resíduos;
 - iii) De reutilização;
- i) De qualificação ambiental implementando de forma faseada sistemas de gestão integrada e de certificação em matéria de ambiente, higiene, segurança e qualidade;
- j) De qualidade de serviço, contratação do serviço e gestão de reclamações;
- k) De educação ambiental, envolvendo, informando, sensibilizando e formando as partes interessadas, quanto à actividade desenvolvida e aos resultados obtidos e quanto à adopção de boas práticas e prevenção e gestão de resíduos;
- l) De concretização das suas potencialidades como uma mais-valia para colmatar lacunas existentes nos Açores ao nível do tratamento de:
- i) Outros resíduos que não sejam urbanos;
 - ii) Resíduos provenientes de outras ilhas;
 - iii) Outros materiais como seja a biomassa agrícola, biomassa florestal e os subprodutos animais;
 - iv) Resíduos urbanos e equiparados com o objectivo de incentivar as opções conducentes aos melhores resultados ambientais globais; para este efeito é admissível estabelecer fluxos ou fileiras de resíduos específicos que se afastem da hierarquia caso isso se justifique pela aplicação do conceito de ciclo de vida aos impactos globais da geração e gestão desses resíduos;
- l) De programação e monitorização a diversos níveis como seja o desempenho técnico, emissões (para o solo, água e atmosfera, etc.), ambiental (recursos hídricos, meteorologia, etc.), de saúde pública, segurança, prevenção e riscos (Estudo de Risco);
- m) De estrutura e organização de pessoal, incluindo Direcção técnica do aterro, e de qualificação de recursos humanos ao nível dos colaboradores internos.

**JORNAL OFICIAL**

- n) De gestão de matérias-primas (recursos hídricos, energia, outras, etc.);
- o) De gestão financeira, económica e administrativa, indicando custos e receitas de exploração, seguros e garantias financeiras, taxas, investimentos, etc.;
- p) Do sistema tarifário, incluindo discriminação de tarifas aplicáveis à deposição dos vários tipos de resíduos;
- q) De minimização de emissão de cheiros e poeiras, elementos dispersos pelo vento, aves, roedores, insectos e outros animais;
- r) De controlo e de acesso à instalação, incluindo horário de funcionamento e medidas para detectar e dissuadir qualquer descarga ilegal na instalação;
- s) De manutenção e controlo após encerramento;
- t) Objectivos de curto, médio e longo prazo, incluindo estimativas de procura e os resultados previstos, incluindo os critérios de avaliação.
3. À implementação das medidas mitigadoras previstas no EIA e dos programas de monitorização nos termos indicadas nesta DIA, cujas versões finais destes ficam sujeitas à apreciação e aprovação em RECAPE.
4. À entrega e cumprimento dos planos indicados nesta DIA, cujos termos e pormenorizações ficam sujeitos à apreciação e aprovação em RECAPE.
5. À implementação de eventuais medidas mitigadoras correctivas que se venham a demonstrar necessárias face aos eventuais desvios detectados durante o acompanhamento das fases de construção e de exploração do projecto não devidamente perspectivados no procedimento de AIA, que venham a ser aprovados pelo membro do governo com a competência do ambiente por proposta da Autoridade Ambiental.
6. Existência de uma estação de monitorização da qualidade do ar na envolvente anterior à entrada em funcionamento da Central de Valorização Energética (CVE), tendo em consideração as manchas de dispersão dos poluentes analisados e envio dos dados recolhidos à Autoridade Ambiental nos moldes a acordar posteriormente para posterior integração na rede de qualidade do ar da Região em fase de RECAPE. A localização deverá ser previamente articulada com a Autoridade Ambiental, mas deverá situar-se num local onde se depositem a maior parte dos poluentes das emissões atmosféricas a qual deve ter as características que permitam recolher os dados a acompanhar no programa de monitorização deste fator ambiental.
7. Existência de uma estação meteorológica anterior à entrada em funcionamento da CVE para registo de variáveis climáticas: velocidade e direcção do vento, temperatura do ar, precipitação, humidade relativa e evaporação.

Elementos a entregar em fase de RECAPE ou à Autoridade de AIA:

**JORNAL OFICIAL**

1. Comprovativos que demonstrem que o proponente do empreendimento é proprietário dos terrenos de implantação do Ecoparque ou que estão concluídos os procedimentos legais que lhe conferem o direito de utilização e ocupação dessas propriedades para a construção do projecto de execução.
2. Planos de Segurança, Saúde e de Manutenção, contendo procedimentos destinados a prevenir acidentes para fase de exploração do projecto, verificação das boas condições do funcionamento das várias estruturas do projecto, assegurar a drenagem, recolha e o tratamento de lixiviados e biogás sem fugas e cumprimento de boas práticas ambientais, os quais devem conter ainda definição de critérios objectivos de verificação e de demonstração do cumprimento das suas acções e da respectiva eficácia, os quais ficam sujeitos à aprovação da parte da Autoridade Ambiental após apreciação pela Comissão de Avaliação (CA).
3. Plano de Gestão Ambiental da Obra, onde devem constar as medidas transversais aos vários factores ambientes a cumprir, definidas no EIA e aceites no parecer final da CA, incluindo a gestão de resíduos e efluentes; as delimitações de zonas de intervenção; a actuação em situações de emergência em caso de acidentes que provoquem a contaminação do solo, água e ar; um programa de formação e sensibilização ambiental dos trabalhadores e encarregados dos trabalhos; a circulação dos veículos afectos à obra com faróis médios ligados durante o dia, se estiverem sobre a gestão dos empreiteiros e subempreiteiros; a implementação de um sistema informação à população, sobretudo de Eiras, Santa Rosa e os habitantes mais próximos, do calendário das acções de construção, inclusive através de placas afixadas em locais públicos e possivelmente na imprensa local e regional ou porta a porta e ainda critérios objectivos de verificação e de demonstração do cumprimento das acções e da respectiva eficácia, destinado a integrar o Caderno de Encargos da empreitada de construção do projecto, o qual fica sujeito à aprovação da parte da Autoridade Ambiental após apreciação pela CA.
4. Entrega dos elementos necessários para o licenciamento e a devida apreciação por parte da entidade com a competência dos Recursos Hídricos no que concerne ao envio do efluente da Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes para o sistema de drenagem e tratamento municipal de águas residuais.
5. Estudo geológico e geotécnico de pormenor da área do projecto, englobando prospecção com recurso a métodos mecânicos e geofísicos de forma a caracterizar as formações e identificar descontinuidades que possam provocar instabilidades nas fundações e na base dos aterros, bem como perspectivar as acelerações expectáveis resultantes de sismos fortes com epicentros nas zonas sismogénicas vizinhas de modo a adequar as instalações ao risco sísmico.
6. Apresentação de um plano de arranjos paisagísticos que preveja: o corte de invasoras lenhosas e herbáceas e da conteira (*Hedychium gardnerianum*), com aplicação de herbicida

**JORNAL OFICIAL**

sistémico na toija e de acordo com um plano de modo a maximizar os objectivos e prevenir cortes radicais que fomentem outras invasões de exóticas e erosão; o revestimento de taludes, áreas perturbadas e envolventes aos edifícios por hidrossementeira com uma mistura de herbáceas, fertilizantes e estabilizantes que retenham as terras antes da regeneração da vegetação natural, a realizar no outono ou primavera e sujeitas a um plano de manutenção que garanta a protecção dos exemplares plantados a propagação de espécies naturais e endémicas da macaronésia, a partir de viveiros com germinação de sementes; e a plantação de espécies nativas, endémicas e da macaronésia nas zonas onde se procedeu à limpeza das invasoras. Neste plano devem constar todas as espécies vegetais a utilizar no projecto e respeitar as medidas preconizadas no EIA e condicionada pela CA no seu parecer final, as quais ficam sujeitas à apreciação e aprovação da Autoridade Ambiental, uma vez que as mesmas não podem ser exóticas com carácter invasor, salienta-se que do género Hibiscus proposto apenas são permitidas as seguintes espécies: Hibiscus rosa-sinensis e Hibiscus syriacus.

7. Deverá ser entregue em RECAPE os dados de uma medição, de carácter indicativo, da concentração no ar ambiente dos parâmetros: CO, NO₂, SO₂, PM₁₀, Benzeno, Níquel, Cádmio, Arsénio e Chumbo e uma caracterização dos parâmetros meteorológicos locais (velocidade e direção do vento, precipitação, temperatura do ar, humidade relativa e a radiação solar). Os locais de medição deverão incluir os receptores sensíveis mais próximos (habitações).

8. Entrega dos elementos comprovativos de compatibilidade do projecto e dos vários usos do solo no seu interior com os instrumentos de gestão territorial, incluindo eventuais declarações de utilidade pública que sejam necessárias.

9. Elementos demonstrativos da adopção das medidas preventivas adequadas ao combate à poluição, designadamente mediante a utilização das melhores técnicas disponíveis (MTD) que constam do documento "Reference Document on Best Available Techniques for Waste Incineration" disponibilizado na página da Internet da Comissão Europeia e de cumprimento dos valores de emissão para atmosfera e de descarga de águas residuais associados a tais técnicas.

10. Caracterização da referência para a implementação do programa de monitorização da saúde.

11. Toda a documentação necessária à implementação do procedimento de obtenção da Licença Ambiental a que o projecto está sujeito.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização ou de compensação:

Fase de construção

**JORNAL OFICIAL**

1. Os estaleiros devem estar vedados, fora do domínio hídrico, reserva agrícola, ecológica ou de área com qualquer estatuto de Conservação da Natureza ou com outra protecção legal conflituante com esta estrutura.
2. Na obra apenas são permitidos equipamentos que apresentem homologação acústica e em bom estado de conservação/manutenção, sujeitando todas as máquinas e veículos afectos aos trabalhos a manutenção e revisões periódicas que assegurem as reduções de emissões poluentes, devendo os meios demonstrativos do cumprimento desta medida encontrar-se disponíveis nos estaleiros ou na frente de obra.
3. As operações ruidosas que provoquem desrespeito dos limites sonoros legais nas imediações de habitações ficam restritas ao período diurno definido no Regulamento Geral de Ruído em vigor nos Açores.
4. Remoção até a uma profundidade não superior a 20 cm da terra vegetal existente na área a intervencionar no Ecoparque, seu armazenamento em camalhões devidamente preparados, não pisados, modelados para escorrência das chuvas e com sementeira para que assegure a manutenção das suas características físico-químicas para posterior uso na recuperação paisagística do empreendimento.
5. Remoção das estruturas provisórias de apoio à obra e respectiva recuperação paisagística dos espaços libertados e das áreas intervencionadas, deixando-se o terreno limpo, sem materiais impermeabilizantes, com condições para a vegetação natural se recuperar ou ser alvo de plantações e sementeiras.
6. A vedação externa do Ecoparque deve ser feita com um muro de pedra basáltica, sem argamassa de ligamento ou só com o estritamente necessário para a sua estabilidade.
7. Os edifícios a construir devem ser alvo de projectos de arquitectura conjuntos que respeitem quanto possível as tipologias locais, nomeadamente em termos de materiais e revestimentos exteriores.
8. Apenas é permitida a realização de trabalhos ruidosos aos sábados domingos e feriados após uma emissão de Licença Especial de Ruído e limitada ao período diurno definido no Regulamento Geral de Ruído em vigor nos Açores.
9. Adopção de soluções estruturais e construtivas para a instalação de sistemas de insonorização nos vários edifícios e órgãos que possuam equipamentos ruidosos de modo a garantir o cumprimento dos limites do Regulamento Geral de Ruído em vigor nos Açores as quais devem ser evidenciadas em RECAPE.
10. Não utilizar veículos pesados de acesso à obra que ultrapassem em 5 dB(A) os níveis sonoros de ruído global de funcionamento dos valores fixados nos respectivos livretes, conforme o Artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 15 de Novembro.

**JORNAL OFICIAL**

11. Realização de um levantamento dos níveis de ruído junto a receptores sensíveis cuja localização deverá ser aprovada em RECAPE mas cobrir pelo menos dois dos conjuntos habitacionais mais próximos do Ecoparque e de modo a permitir a determinação dos níveis sonoros definidos no Regulamento Geral de Ruído em vigor nos Açores em períodos de não realização de trabalhos de construção do projecto.

12. Os acessos ao estaleiro devem estar correctamente assinalados com indicação de redução de velocidade para os veículos e máquinas, aprovados pelas autoridades competentes.

13. Disponibilização nas instalações das licenças necessárias para o corte e abate de espécimes da flora com estatuto de protecção, incluindo os pedidos de licença para tais acções.

Fase de exploração

1. Os sistemas de recolha e circulação de fluidos deverão dispor de válvulas de seccionamento para interromper os fluxos de lixiviados em caso de acidente.

2. Nas acções de selagem das células e nas hidrossementeiras deve-se evitar exóticas invasoras e privilegiar espécies como *Holcus lanatus* e *Lolium* sp.

3. Instalação de um sistema de iluminação que minimize o impacte na paisagem e evite a atracção de insectos e outros animais nocturnos.

4. Criação de um espaço no Ecoparque que permita a interpretação das acções de eliminação das invasoras e de propagação e plantação de espécimes da flora natural, endémica ou da macaronésia, cujo prazo de implementação deve ficar definido em RECAPE.

5. Implementação de técnicas de controlo de aves e roedores indesejáveis como as gaivotas e ratos nas células de resíduos com combinação de vários métodos para não provocar habituação e de forma a aumentar a permanência no Ecoparque das outras espécies a definir e sujeitas a aprovação em fase de RECAPE.

6. Implementação de sistemas de tratamento das emissões gasosas de forma a ser dado cumprimento aos valores limite de emissão quer da legislação quer do BREF, prevalecendo o valor mais restritivo.

7. Minimização das paragens da instalação, quer programadas como as imprevistas, e correspondentes operações de rearranque, aspecto a ser devidamente pormenorizado em RECAPE.

8. Optimização do controlo da combustão através da regulação do teor de oxigénio, distribuição e nível das temperaturas, e tempo de residência dos fumos e gases. Utilização de fornos dimensionados de modo a garantir o necessário tempo de residência dos fumos e gases no seu interior, assim como as correctas temperaturas, resultando emissões baixas e



estáveis de CO e COV's, meio de optimização a ser convenientemente definido em RECAPE.

9. Realização de um novo levantamento dos níveis de ruído junto a receptores sensíveis cuja localização e prazo foi aprovada em RECAPE que permita determinar os níveis sonoros definidos no Regulamento Geral de Ruído em vigor nos Açores imediatamente antes e aquando do funcionamento da Central de Valorização Energética e assim verificar da necessidade de introdução ou não de medidas correctivas face ao impacte no ambiente sonoro e a pertinência de implementar um programa de monitorização sonora.

10. Circulação dos veículos afectos ao Ecoparque em transporte de resíduos e verdes com faróis médios ligados durante o dia, se pertencentes à entidade gestora do empreendimento.

11. Criação de um Centro Interpretativo sobre o aproveitamento e valorização energética dos resíduos e biomassa no edifício administrativo, destinado à população em geral, sobretudo, em idade escolar, divulgando todo o processo desde a produção, recolha e tratamento dos resíduos e importância da gestão e integrando campanhas de sensibilização escolar, divulgação de folhetos e outros em suporte.

12. Abastecimento de água própria para consumo humano nos edifícios e locais com serviços administrativos.

Fase de desactivação

1. Nesta fase deve ser implementado e cumprido novamente o exposto no Plano de Gestão Ambiental da Obra, o qual poderá ser actualizado devido à especificidade de alguns trabalhos não comuns à fase de construção e à provável evolução do quadro legal que regule as actividades a desenvolver. As reformulações a introduzir carecem da apreciação e aprovação da entidade com a competência do ambiente nos Açores.

2. Deverão prosseguir os necessários trabalhos de gestão e manutenção do aterro associados à sua selagem e preservação posterior das condições de segurança, nomeadamente no que se refere ao funcionamento dos sistemas de drenagem de biogás, lixiviados e águas pluviais e respectivos tratamentos ao longo de vários anos até que a produção dos dois primeiros cesse e fiquem asseguradas as condições de segurança legalmente aceitáveis.

3. Na selagem deverão ser criadas condições de escoamento natural das águas pluviais, através de pendentes para que a infiltração seja mínima nas zonas onde os resíduos foram depositados.

4. Realização do arranjo paisagístico das zonas abandonadas de modo a potenciar as características ecológicas e cénicas do local, admitindo-se novos usos compatíveis com os instrumentos de gestão territorial em vigor, aspectos que ficam sujeitos a apreciação e aprovação da entidade com a competência do ambiente nos Açores.



5. Todas as operações de monitorização previstas para a fase de exploração para a qualidade do ar e dos recursos hídricos deverão ser mantidas enquanto se verificar a produção de biogás e lixiviados no aterro, conforme previsto no Plano de Monitorização constante no EIA, eventuais alterações nestes planos ficam sujeitas a apreciação e aprovação da entidade com a competência do ambiente nos Açores.

6. Até à recuperação total do aterro, este deverá manter-se vedado e fechado, de modo a evitar a entrada de pessoas e animais.

Programas de Monitorização

1. Qualidade da Água

Apresentação devidamente pormenorizada de um programa de monitorização em RECAPE do aterro sanitário tendo em conta as directrizes definidas no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto e com o objectivo de detectar eventuais contaminações dos recursos hídricos e solos e os aspectos abaixo indicados o qual deve ser compatibilizado com um acompanhamento das variáveis meteorológicas de modo a ser viável a obtenção de resultados durante as campanhas.

Antes da construção

Caracterização da qualidade e quantidade dos recursos hídricos nomeadamente águas de escorrência e subterrâneas, incluindo piezómetros e análises na área de potencial influência do aterro, contemplando pelo menos um na zona de infiltração e dois na região de escoamento, cujos resultados devem acompanhar o RECAPE.

Parâmetros: temperatura, pH, condutividade, COT, carbonatos/bicarbonatos, cianetos, cloretos, fluoretos, amónia, nitrato, nitrito, sulfato, sulfureto, alumínio, bário, boro, cobre, ferro, manganês, zinco, antimónio, arsénio, cádmio, crómio total, crómio VI, mercúrio, níquel, chumbo, selénio, cálcio, magnésio, potássio, sódio, índice de fenóis e AOX.

Fase de construção

Uma campanha de amostragem das águas de escorrência e das subterrâneas na parte final dos trabalhos e com análises dos mesmos parâmetros da campanha anterior. No caso de ocorrência de um acidente que indicie potenciais contaminações dos recursos hídricos, pode ser necessário a realização de uma campanha específica cujos termos serão acordados com a Autoridade Ambiental

Fase de exploração

Periodicidades e parâmetros a analisar de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto no seu Anexo III, cujos impactes devem ser referenciados tendo em conta as campanhas das fases anteriores.

Fase de desactivação



Periodicidades e parâmetros a analisar de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto no seu Anexo III com termo em data a definir pela Autoridade Ambiental.

2. Qualidade do Ar

O programa a apresentar em RECAPE que inclua a manutenção adequado à garantia de precisão dos dados da estação de medição da qualidade do ar e que contemple os parâmetros CO, NO₂, SO₂, PM₁₀, PM_{2,5} e O₃, qual deverá estar em conformidade com os objectivos de qualidade estipulados na legislação aplicável, fica sujeito a apreciação e aprovação da Autoridade Ambiental em fase de procedimento de licenciamento Ambiental, incluído ao nível de periodicidades e datas de entrega na entidade competente e deve respeitar as directrizes abaixo expostas.

Fase de Construção

Medição da concentração no ar ambiente dos parâmetros PM₁₀, CO, NO₂ e SO₂ convenientemente enquadrados com variáveis meteorológicas como velocidade e direcção do vento, precipitação, temperatura do ar, humidade relativa e a radiação solar. É admissível que estas medições sejam apenas indicativas, ou seja, com uma periodicidade reduzida, mas que satisfaçam os outros objectivos da qualidade e representatividade dos dados e a aprovar pela Autoridade Ambiental. A monitorização deve localizar-se junto a um recetor representativo das piores condições atmosféricas e compatibilizada com a caracterização entregue no RECAPE.

Os relatórios de monitorização de monitorização devem respeitar as orientações da página de internet da DRA, o último dos quais deve permitir avaliara evolução da qualidade do ar ao longo do tempo.

Fase de Exploração

Para as células de RSU: monitorização das emissões de gases (CH₄, O₂, CO₂, H₂S, H₂) e outros.

Os parâmetros a acompanhar no impacte da Central de Valorização Energética são: NO₂, CO, SO₂, PM₁₀, Benzeno, Níquel, Cádmiu, Arsénio e Chumbo, devidamente enquadrados com as variáveis meteorológicas como velocidade e direcção do vento, precipitação, temperatura do ar, humidade relativa e a radiação solar. As medições dos poluentes NO₂, CO, SO₂, PM₁₀, devem ser provenientes da estação de monitorização da qualidade do ar ambiente instalada para o efeito.

Os resultados obtidos, após validação prévia deverão ser integrados na rede de qualidade do ar da Região.

Emissões Gasosas

Monitorização das emissões atmosféricas no queimador de biogás.

**JORNAL OFICIAL**

Monitorização em contínuo em fonte fixa de NOx, CO, partículas totais, SO2, COT, HCl e HF, assim como os parâmetros operacionais: temperatura, concentração de O2, pressão e teor de vapor de água.

Monitorização pontual em fonte fixa, dos metais pesados (Cd, T, Hg, Sb, As, Pb, Cr, Co, Cu, Mn, Ni e V) e seus derivados, dioxinas e furanos. A análise do Crómio deverá incluir a determinação da fração de Crómio hexavalente

Os resultados do autocontrolo referentes à monitorização em contínuo deverão ser remetidos à Autoridade Ambiental de acordo com os requisitos constantes na página de internet. Sendo integrados no final do ano no relatório anual com a evolução da qualidade do ar para estes parâmetros ao longo do tempo.

Os resultados da monitorização pontual deverão igualmente ser remetidos à Autoridade Ambiental, devendo os respectivos relatórios ser elaborados, de acordo com o definido na Licença Ambiental a ser emitida.

Os instrumentos utilizados na monitorização pontual deverão ser periodicamente submetidos ao controlo metrológico, cuja demonstração da sua concretização deve ser entregue anualmente à Autoridade Ambiental.

Nas fontes sujeitas a monitorização pontual ou em contínuo, deverá ser efectuada pelo menos uma vez de três em três anos, uma medição recorrendo a um laboratório externo.

3. Ambiente Sonoro

A necessidade de implementação de um plano de monitorização do ambiente sonoro será função dos resultados dos levantamentos dos níveis de ruído junto a receptores sensíveis cujas localizações venham a ser aprovadas em RECAPE que permitam verificar o cumprimento dos níveis sonoros definidos no Regulamento Geral de Ruído em vigor nos Açores imediatamente antes e aquando do funcionamento da CVE.

No caso de implementação o plano terá de ser sujeito a aprovação da Autoridade Ambiental e enquadrado na condicionante que obriga à obrigação de eventuais medidas mitigadoras correctivas que se venham a mostrar necessárias face aos eventuais desvios detectados durante o acompanhamento das fases de construção e de exploração do projecto não devidamente perspectivados no procedimento de AIA.

4. Ecossistemas terrestres

O RECAPE deverá apresentar de forma convenientemente pormenorizada o Plano de Monitorização dos ecossistemas proposto no EIA, ficando sujeito a apreciação e aprovação pela Autoridade Ambiental e deve respeitar as seguintes directrizes

Amostragens duas vezes por ano da avifauna (incluindo verão e inverno) e da flora durante o primeiro sexénio das quadrículas UTM onde se localiza o Ecoparque e nos transeptos T2, T5, T6 e T10 para avaliar possíveis alterações de abundância.



Amostragem semestral de roedores nas quadrículas onde se localiza o Ecoparque, com recursos a redes de estações rateiras fixas, para avaliar as variações na quantidade destes indivíduos e incorporando mecanismos de gestão de dimensão de populações.

5. Riscos e Saúde Pública

Plano a apresentar e sujeito a aprovação em RECAPE. Deve respeitar as seguintes directrizes monitorização:

- metais pesados, através da biomonitorização humana de acordo com as orientações Europeias;
- asma, através de questionários e avaliação da função respiratória;
- alteração de reprodução, a partir de análise de registos demográficos e de saúde;
- impacte psicossocial, por inquéritos e grupos de análise.

Periodicidade: de três anos ao longo da fase de exploração.

Validade da DIA: Dois anos após a data de emissão

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e do Mar

Anexo

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao Estudo Prévio do “Ecoparque da Ilha de São Miguel” iniciou-se a 11 de Abril de 2011 com a entrada dos documentos obrigatórios na Autoridade Ambiental.

A Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) emitiu um parecer a 17 de Maio a solicitar elementos e aperfeiçoamentos nos documentos apreciados, concedendo um prazo de 45 dias, tendo o procedimento sido entretanto suspenso.

A 4 de Julho deram entrada os elementos requeridos, tendo sido declarada a conformidade do EIA a 8 de Julho pela Autoridade Ambiental.

A Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias por a tipologia do projecto se encontrar definida no Anexo I do DLR n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro, entre os 20 de Julho a 31 de Agosto de 2011 inclusive, na Autoridade Ambiental foram recebidas quatro participações escritas de parte público, cujos conteúdos se encontram resumidos abaixo.

A Autoridade Ambiental, a título consultivo, auscultou a Direcção Regional de Saúde, que só se pronunciou sobre o assunto após o parecer final da CA.

**JORNAL OFICIAL**

O relatório da Consulta Pública, este entregue à Autoridade Ambiental, tendo esta respondido aos interessados que levantavam questões sobre o empreendimento.

A CA ao receber o Relatório da Consulta Pública e as respostas aos interessados, emitiu o seu parecer final onde, sumariamente reconhece que o projecto é compatível com o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores e que a exploração da incineradora comporta riscos de impactes negativos, sobretudo na qualidade do ar, saúde pública e recursos hídricos subterrâneos, pelo que a sua aprovação deve ser condicionada à adopção das medidas mitigadoras e dos programas de acompanhamento preconizados no EIA e no seu parecer, bem como de outras eventuais que venham depois a tornar-se essenciais em função das características do Projecto de Execução e dos desvios da significância dos impactes perspectivados.

A CA reconhece ainda que a viabilidade do projecto depende da venda de energia produzida e de variáveis nem sempre controladas pela AMISM, como a imposição de reciclar e reutilizar 50% do RSU, permanecem ainda aspectos legais por solucionar, nomeadamente direitos de uso dos terrenos de implantação e a obtenção de várias licenças e parecer necessários.

Todas as incertezas e cumprimento de condicionantes devem ser colmatadas e verificadas em RECAPE.

A Autoridade de AIA emitiu a sua proposta de DIA que, na generalidade, respeita os termos do parecer final da CA a 19 de Outubro de 2011.

A 2 de Novembro de 2011 é emitida a presente DIA favoravelmente condicionada, com base na proposta da Autoridade Ambiental.

Resumo do Resultado da Consulta Pública:

No âmbito da Consulta Pública, a Autoridade Ambiental recebeu quatro participações sobre o Estudo Prévio do Ecoparque da Ilha de São Miguel que resumidamente levantavam as seguintes questões:

- Duas empresas lançaram dúvidas sobre o direito de propriedade ou de uso dos terrenos em que ficará implantado o Ecoparque por parte da AMISM, pois eles consideram-se proprietários de parte da área mostrada no lay-out do Estudo Prévio;
- Preocupações com as condições de segurança e bem-estar dos actuais trabalhadores confinantes com o Ecoparque apresentadas pelos mesmos dois interessados e os impactes resultantes da implantação de uma infraestrutura de gestão de resíduos na área;
- A Associação Quercus questionou o cumprimento das metas comunitárias de se reciclar ou reutilizar 50% dos RSU até 2020;
- A Quercus igualmente considera ultrapassada a tecnologia de incineração;

**JORNAL OFICIAL**

- A mesma Associação considera uma má opção económica e financeira do empreendimento devido aos custos de investimento da incineração adoptada ao nível de gestão de RSU, propondo outras soluções.

- Um cidadão em nome individual congratula-se com o empreendimento pretendido e tece elogios face ao encontro de uma solução para o problema da gestão de resíduos e criação de riqueza em virtude de se gerar emprego e reduzir-se as necessidades de consumo de combustíveis fósseis.

Para as questões levantadas a Autoridade Ambiental resumidamente apresentou as seguintes respostas:

- Propor a colocação de uma cláusula na DIA a exigir a demonstração em RECAPE de que a AMISM é proprietária ou concluiu procedimentos legais que lhe conferem o direito de utilização e ocupação dos terrenos de implantação do Ecoparque;

- Na área já há muito que existe a actividade de gestão de resíduos e o método proposto inclusive reduz alguns dos impactes dos modos de eliminação dos resíduos anteriores e no EIA não se perspectiva efeitos nocivos para a saúde dos trabalhadores nas vizinhanças;

- O projecto do Ecoparque, deve cumprir com estas metas de reciclagem de resíduos urbanos;

- A opção pela incineração de resíduos nos Açores tem vindo a ser avaliada e debatida e está prevista no Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A presente DIA fundamenta-se nas conclusões e medidas constantes no EIA, no parecer da CA e na proposta de DIA da Autoridade Ambiental, teve ainda em conta que é uma unidade tecnológica prevista no Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores – PEGRA – aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio e no facto de que demonstradas as condicionantes indicadas na DIA não foram evidenciados aspectos que inviabilizassem o projecto.

Síntese de Pareceres exteriores:

Após o parecer da CA a Autoridade de AIA recebeu a apreciação efectuada pela Direcção Regional de Saúde que considera que o empreendimento deve respeitar os seguintes requisitos:

- Localização concordante com o PDM;

- Abastecimento de água própria para consumo humano nos edifícios e locais com serviços administrativos.

- Encaminhamento e tratamento correcto dos lixiviados;

**JORNAL OFICIAL**

- Controlo do biogás;
- Implementação das melhores técnicas disponíveis;
- Cumprimento dos limites legais e em caso de desrespeito implementação de medidas correctivas que assegurem a saúde pública;
- Garantia da segurança e saúde dos trabalhadores do Ecoparque.

D.R. DA ENERGIA**Despacho n.º 1145/2011 de 3 de Novembro de 2011**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), no uso de competências delegadas por despacho de 4 de Junho de 2010, do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, publicado no Jornal Oficial n.º 110, II série, de 11 de Junho de 2010, sob o n.º 594/2010, e em cumprimento do estipulado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho, decido:

1. A concessão do incentivo está dependente do cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, até à data de assinatura do contrato a que se refere o artigo 11.º do referido diploma.
2. A comprovação do cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, deve acompanhar a formalização do pedido de pagamento.
3. Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 40 – Plano, Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia.



JORNAL OFICIAL

Anexo

Nº Processo	Promotor	Localização		Investimento total (euros)	Despesas Elegíveis (euros)	Subsídio não Reembolsável (euros)
		Concelho	Ilha			
460-P/2009	Francisco José de Oliveira Carvalho	Angra do Heroísmo	Terceira	1496,00	1496,00	374,00
Colector Solar/2010/014	Emanuel Teófilo Pacheco	Vila Franca do Campo	S. Miguel	2721,60	2721,60	952,56
Colector Solar/2010/038	José Tomás Noia de Freitas	Lajes das Flores	Flores	2950,00	2950,00	1032,50
Colector Solar/2010/046	Paulo Jorge Vieira Leonardo	Praia da Vitória	Terceira	3469,47	3469,47	1387,79
PROENERGIA/2010/039	Cláudio Ilídio Ávila Rodrigues	Horta	Faial	5457,83	5457,83	1739,34
PROENERGIA/2010/093	Zélia Maria Cabral de Melo Silva	Ponta Delgada	S. Miguel	7643,61	6608,83	2643,53
PROENERGIA/2010/113	Márcio José Soares de Sousa	Velas	São Jorge	2500,00	2500,00	1125,00
PROENERGIA/2010/118	Henrique Soares Braga Marante	Vila do Porto	Santa Maria	2185,42	2185,42	764,90
PROENERGIA/2010/121	Maria da Graça Amaral da Silveira	Angra do Heroísmo	Terceira	3442,50	3442,50	860,63
PROENERGIA/2010/125	Rui Alberto Pires do Rosário	Horta	Faial	14091,16	14091,16	4493,10
PROENERGIA/2010/126	Luís Filipe da Rosa	Angra do Heroísmo	Terceira	5431,40	5431,40	1357,85
PROENERGIA/2010/127	João Manuel Enes Garcia de Vargas	Praia da Vitória	Terceira	4267,10	4267,10	1066,78
PROENERGIA/2010/130	Rogério Paulo Nunes Oliveira	Angra do Heroísmo	Terceira	5682,50	5682,50	1420,63
PROENERGIA/2010/217	José António Tavares Resendes	Ponta Delgada	São Miguel	3815,95	3815,95	1335,58
PROENERGIA/2010/218	Carla Andreia da Silva Nunes	Praia da Vitória	Terceira	3268,91	3268,91	1307,56
PROENERGIA/2010/231	Alfredo Emílio Silveira de Borba	Angra do Heroísmo	Terceira	3539,00	3539,00	1238,68
PROENERGIA/2010/329	Alfredo Manuel Ferreira Soares	Madalena	Pico	3000,00	3000,00	750,00
PROENERGIA/2010/330	José Joaquim Fialho Pereira	Madalena	Pico	3000,00	3000,00	750,00
PROENERGIA/2010/331	Carla Sofia Almeida Reis	Lajes das Flores	Flores	3368,10	3368,10	1178,84
PROENERGIA/2010/332	Ana Maria de Sousa Carlos	São Roque do Pico	Pico	1677,29	1677,29	419,32
PROENERGIA/2010/333	António Rui Guterres Benjamim	Lagoa	São Miguel	3240,85	3240,85	810,21

**JORNAL OFICIAL**

25 de Outubro de 2011. - A Directora Regional da Energia, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 63/2011 de 3 de Novembro de 2011**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 – Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Velas, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-5006/11 (3105/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV para o PT CB SATA – VOR – DME, sita em Freguesias de Santo Amaro e Norte Grande, concelho das Velas, Ilha de S. Jorge. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 1.058 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 106 da Linha MT 15 kV Caminho Novo – Nortes, que se destina a alimentar o PT CB SATA – VOR – DME.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

25 de Outubro de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Rectificação n.º 111/2011 de 3 de Novembro de 2011**

É rectificada a portaria publicada com o n.º 1545/2011, no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 206, de 26 de Outubro de 2011, onde se lê:

“2. Este subsídio, no montante total de € 73.765,73...aprovado para o ano económico de 2010...”

“Anexo I Listagem dos produtores, proprietários ou armadores de embarcações de pesca – Ilha de Santa Maria - Marco António Ferreira Cordeiro...”, deve ler-se:

“2. Este subsídio, no montante total de € 73.765,73...aprovado para o ano económico de 2011...”



JORNAL OFICIAL

“Anexo I Listagem dos produtores, proprietários ou armadores de embarcações de pesca – Ilha de Santa Maria - Marco António Ferreira Carreiro...”

26 de Outubro de 2011. - A Directora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.